



## **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

Estado do Rio Grande do Sul

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Município de Bom Princípio/RS

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos

#### **INTRODUÇÃO**

- a) O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- b) O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
- c) O presente ETP reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para a contratação de Empresa autorizada pela Anatel para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal do tipo corporativo, pós pago, incluindo serviços de acesso à internet sem fio. .

#### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

1.1 Contratação de empresa operadora de telefonia móvel para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), do tipo corporativo, na modalidade pós-pago, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e Serviço Gestão de Dispositivos

1.2 Contratação de empresa especializada em Solução de Telecomunicação Abrangente para prestação de SMP (Serviço Móvel Pessoal) das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

1.3 O Plano de deverá contemplar o que segue:

- a) Pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off et e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15;
- b) Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net;
- c) Pacote de 5 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps pós atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes;
- d) Serviço de Gestão de Voz e dados via Web
- e) Gestão de serviços básicos.
- f) Os minutos da franquia com base na utilização do CSP 15.
- g) Plano com roaming nacional isento.
- h) O prazo de atendimento para suporte aos serviços é de até 5 (cinco) dias.
- i) Para acesso aos detalhes da conta e gerenciamento dos serviços contratados, o plano deverá proporcionar a contratante acessar o portal de relacionamento da contratada, onde poderá baixar a conta digital detalhada para verificação das informações.
- j) O acesso ao portal de relacionamento deverá ser liberado pelo Consultor de Relacionamento.

1.4 Requisitos de Cobertura e Sinal

1.4.1 Cobertura Mínima: A contratada deverá garantir cobertura de sinal de voz e dados (mínimo 5GB) em, no mínimo, 80% da área urbana e da área rural do Município.

1.4.2 Portabilidade: A operadora deverá realizar a portabilidade numérica das linhas atuais da Prefeitura, sem ônus, em conformidade com as normas da ANATEL.



## **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

Estado do Rio Grande do Sul

### 1.5 Gestão e Faturamento

1.5.1 Gestão Online: A operadora deve fornecer acesso a um portal de gestão para que a Prefeitura possa monitorar o consumo, bloquear linhas em caso de perda/roubo e emitir relatórios de uso.

1.5.2 Fatura Única: O faturamento deverá ser consolidado fatura única detalhada por linha.

### 1.6 Critérios de Habilitação Técnica

1.6.1 Ato de Autorização da ANATEL: Documento que autoriza a empresa a explorar o Serviço Móvel Pessoal (SMP).

1.6.2 Mapa de Cobertura: Declaração ou mapa comprovando a cobertura sinalizada no território do município.

1.6.3 Atestado de Capacidade Técnica: Comprovante de que já prestou serviços similares para órgãos públicos ou empresas privadas com volume de linhas compatível.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, com outorga na ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel e pacote de dados, para comunicação de voz e dados, via rede móvel, com tecnologia digital 5GB ou superior, bem como a disponibilização de solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), aplicável a celulares.

2.2 Considerando o encerramento do contrato vigente, novo processo de contratação faz-se necessário.

2.3 A contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel e pacote de dados é essencial para garantir a comunicação eficiente e segura da Administração em diversos setores estratégicos, como saúde, educação e assistência social. Nessas áreas, a comunicação eficaz é crucial para a prestação de serviços de qualidade à população.

2.4 A utilização de tecnologia de ponta permitirá uma resposta mais rápida e eficaz às necessidades da comunidade, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

2.5 A exigência de tecnologia 5GB ou superior assegura que os serviços de telecomunicações sejam prestados com alta qualidade e eficiência, permitindo uma comunicação eficaz e segura.

2.6 Com essa contratação, o Município garante a gestão e o atendimento à população, contribuindo para o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade.

2.7 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 16 de fevereiro de 2023, caracterizando-se como comum.

2.8 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados após a assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da mesma lei.

## **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

3.1. O Item deste processo de licitação consta na Lei Orçamentária de 2026. A transparência na gestão dos recursos públicos é fortalecida, aumentando a confiança da população nas ações do governo e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da comunidade como um todo.



## **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

Estado do Rio Grande do Sul

### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

4.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 75 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme requisitos técnicos estabelecidos.

4.4 A CONTRATADA deverá apresentar o Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para a prestação de Serviço Móvel Pessoal, outorgada pelo poder concedente (ANATEL) nos termos da Legislação em vigor.

4.5 A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana, durante todo período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.

4.6 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 e em relação a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA como segue:

4.6.1 Atestado de capacidade técnica deve contemplar de forma satisfatória o fornecimento do objeto com as características semelhantes da presente licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde constem de preferência os dados relativos ao contrato, indicando os itens entregues e relatando prestação de garantia satisfatória;

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

a.3) Comprovação de autorização para exploração de Serviços de Telefonia Móvel, SMP, mediante documento emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou publicação no DOU.

a.4) Declaração assinada pelo representante legal, que a operadora interessada no certame licitatório, possui cobertura de sinal mínimo 4G, em todo o perímetro urbano da cidade, além de deverá comprovar que dispõe de no mínimo 80% (oitenta por cento) de cobertura de sinal de telefonia móvel com tecnologia 4G ou superior para o território do Município de Bom Princípio (urbano e rural).

a.5) Apresentar alvará de localização de loja física no Estado do RS para atendimento do poder público se necessário.

4.7 As quantidades estimadas para esta contratação são de 50 linhas com 5GB de dados móveis por linha

4.7.1 A quantidade de linhas telefônicas expressa no quadro do item 5.1. serve de estimativa a ser contratada, sendo que somente serão pagas as linhas que de fato serão utilizadas.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

4.8 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, isto é, os serviços deverão ser prestados pelo próprio licitante/contratado, não de terceiros.

#### 5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1 As quantidades estimadas para esta contratação são de 50 linhas com 5GB de dados móveis por linha.

5.1.1 A Administração pagará apenas as linhas que efetivamente estiverem sendo usadas.

#### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 O mercado de SMP (Serviço Móvel Pessoal) no Brasil é consolidado, mas oferece modelos de contratação distintos. As principais alternativas analisadas são:

6.1.1 Opção 01: Modelo tradicional: Capex zero.

a) Descrição: Planos com fornecimento de aparelhos em comodato ou locação.

b) Vantagens: Renovação Tecnológica e menor desembolso inicial.

c) Desvantagens: Custo de mensalidade mais elevado devido o subsídio do hardware.

6.1.2 Opção 02: Modelo de serviço puro – SIM Card Only

a) Descrição: Contratação apenas dos planos de voz e dados

b) Vantagens: menor custo mensal e liberdade para gerir o inventário do hardware

c) Desvantagens: Exige investimento imediato na compra de aparelhos ou uso de BYOD (Bring Your Own Device).

6.1.3 Opção 03: Contratação via MYNO – Operadoras Virtuais

a) Descrição: Empresas que utilizam a infraestrutura das grandes operadoras

b) Vantagens: Atendimento mais personalizado e nichos específicos.

c) Desvantagens: Cobertura dependente da operadora “mae”.

6.2 Análise Técnica da Solução

6.2.1 A escolha da solução se baseou em requisitos mínimos de desempenho para garantir a continuidade do negócio.

a) Tecnologia de Conexão: Exigência de tecnologia 5G nas capitais e grandes centros, com *fallback* para 4G/LTE em áreas remotas.

b) Gestão e Controle (MDM): Necessidade de ferramentas de *Mobile Device Management* para bloqueio de aplicativos não corporativos, segurança de dados e rastreamento.

c) Cobertura e Roaming: Verificação da mancha de cobertura nos locais de atuação da empresa e disponibilidade de *Roaming* Internacional (se aplicável).

d) Segurança da Informação: Requisitos de criptografia, suporte a VPNs corporativas e conformidade com a LGPD.

6.3 Justificativa Econômica

6.3.1 A análise econômica considerou o TCO (Total Cost of Ownership) ao longo da vigência do contrato.

6.3.2 Ao escolher o Modelo Pós-Pago com Internet se considerou:

a) Previsibilidade Orçamentária: Faturas fixas por linha evitam surpresas com excedentes, comuns em modelos pré-pagos ou controle.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

b) Economia de Escala: Planos corporativos oferecem tarifas intra-rede (chamadas entre funcionários) a custo zero e compartilhamento de dados (*data pool*).

c) Produtividade: O acesso à internet sem fio de alta velocidade permite o uso de ferramentas em nuvem (ERP, CRM, E-mail) em tempo real, reduzindo o "tempo de espera" operacional.

### 6.4 Justificativa da Escolha

6.4.1 A solução recomendada converge para a Contratação de Plano Pós-Pago Corporativo com Gestão de Dados, baseada nos seguintes pilares:

a) Técnico: Garante estabilidade de conexão para acesso a sistemas críticos e segurança no tráfego de informações confidenciais.

b) Econômico: Apresenta o melhor custo por GB de dados e o menor valor de minuto falado quando comparado a soluções de varejo, além de permitir a dedução de impostos (PIS/COFINS) para empresas no Lucro Real.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado para mensal para a contratação é de R\$ 88,72, por linha totalizando R\$ 4.436,00 por mês para a previsão de até 50 linhas e um total de R\$ 53.232,00 para 12 meses.

7.2. O valor corresponde ao valor atual do contrato por linha, sendo que as 50 linhas é apenas uma estimativa, sendo que o pagamento somente será referente as linhas que efetivamente estiverem sendo usadas.

7.3 Será exigido da contratada que no preço deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.3.1 Desta forma o preço proposto por linha deverá ser considerado completo, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, com outorga na ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel e pacote de dados, para comunicação de voz e dados, via rede móvel, com tecnologia digital 4G ou superior.

8.2 O plano a ser contratado prevê ligações livres para qualquer telefone (fixo ou móvel). Os serviços de telecomunicação de voz e dados deverão ser digitais, com tecnologia que permita efetuar e receber ligações.

8.3 Os serviços de internet móvel deverão ser compostos por um pacote de consumo mínimo mensal de até 50 linhas com 5GB de dados móveis por linha e 50 unidades de chips (nano) com pacote de dados de 5GB compatível com o equipamento disponibilizado pelo Município.

8.4 As linhas deverão ser habilitadas com código da Área DDD 51.

8.5 Para esta contratação, licitante deve considerar que o Município possui contratação existente com vencimento em 30/03/2026, com 37 linhas e deve haver possibilidade de portabilidade numérica das linhas existentes para não alterar todos os contatos.



## **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

8.6 A contratada deverá efetuar o serviço de portabilidade numérica, referente aos números das linhas já existentes.

8.7 A empresa contratada obriga-se a cumprir e executar os serviços SMP, de acordo com as metas estabelecidas pela Anatel.

8.8 A Contratante não pagará valores para tráfego de dados excedentes aos pacotes estipulados. Quando atingido o limite contratado, a prestadora do serviço poderá reduzir a velocidade ou isentar o tráfego excedente.

8.8.1 Não será permitido o bloqueio do serviço quando for atingido o volume contratado.

8.9 A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, sem ônus, para as linhas de Acesso Móvel com as seguintes facilidades:

a) Habilitação.

b) Ressarcimento do custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular.

c) Identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga me), conferência e chamada em espera.

d) Bloqueio por extravio ou roubo.

e) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica).

8.10 A Contratada deverá garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

8.11 A Contratada deverá responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

8.12 A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante a gestão total online via site da licitante e um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center com atendimento personalizado e específico para grandes contas.

8.13 A Contratada deverá providenciar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, os serviços referentes à troca de chip, bloqueio de linha e permuta de número, sem qualquer ônus extra para o Contratante.

8.14 Possibilitar ao Contratante na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente.

8.15 Nos casos em que o cálculo do percentual resultar em qualquer fração, não será considerado o critério de arredondamento, e sim o número inteiro imediatamente superior ao calculado, para o fornecimento.

8.16 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8.17 A Contratada deverá fornecer mensalmente ao Contratante, faturas com detalhamento individual de cada linha contendo todas as despesas realizadas bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados.



## **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

8.18 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

8.19 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

8.20 A Contratada deverá manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas.

8.21 A Contratada deverá realizar, quando houver viabilidade técnica, e por solicitação da Contratante, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 102, 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação.

8.22 A Contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, siga-me, (desvio de chamada), consulta, conferência, identificador de chamadas, SMS (short message service) bidirecional, ícones de serviços como correio de voz e SMS.

8.23 Os pacotes de internet poderão sofrer aumento de franquia durante a vigência do contrato, caso a Municipalidade observe a necessidade para algumas linhas. Neste caso, o contrato será aditado e nova tabela de valores será ajustada entre as partes para formalização.

8.24 A Contratada deverá disponibilizar os serviços de gestão de controle online total, objetivando o gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), possibilitando o controle de tipos de chamadas e horário de utilização, e ainda, possibilidade de definir perfis com níveis de acesso diferenciados, associando novos usuários a cada grupo ou possibilitar a restrição de controle de chamadas, em minutos, por linha, de acordo com as necessidades do Contratante;

8.25 Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da lei n.º 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a Anatel, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- a) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Contratante;
- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do município;
- d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços praticados;
- e) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- g) Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;
- h) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;



## **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

Estado do Rio Grande do Sul

- i) Designar um funcionário da empresa para ficar responsável direto pelas contas desse contrato, disponibilizando contato direto entre o representante do Município e da empresa.
- j) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto desta contratação;
- k) Fornecer, na forma solicitada pelo Município, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica;
- l) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

### **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O não parcelamento do objeto, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também a atingir a sua finalidade e efetividade, de atender a contento às necessidades da Administração Pública.

### **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1 Pretende-se, com o presente processo de contratação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10.4 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;

10.5 A contratada deverá cumprir os demais serviços constantes na proposta e no projeto apresentado para a contratação.

10.6 A contratada deverá atender as orientações e as determinações do fiscal do contrato;

10.7 A contratada deverá ter capacidade técnica e operacional, com equipe qualificada, bem, como possuir sistema informatizado, disponível na web, para a operacionalização dos serviços esperados;

### **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

11.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11.2 A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestor do contrato: Werner Vinícius Ledur.



## **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

Estado do Rio Grande do Sul

Fiscal do contrato: Anderson Wartha Griebeler.

11.3 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) aprovação prévia do presente ETP
- b) elaboração do Termo de Referência;
- c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) realização da contratação.

### **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

12.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

### **13. DESCRIAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais.

### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

14.1 A contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, com outorga na ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel e pacote de dados, para comunicação de voz e dados, via rede móvel, com tecnologia digital 4G ou superior, é essencial para garantir a comunicação eficiente e segura da Administração em diversos setores estratégicos, como saúde, educação e assistência social. Nessas áreas, a comunicação eficaz é crucial para a prestação de serviços de qualidade à população. Com essa contratação, o Município garante a gestão e o atendimento à população, contribuindo para o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade.

Bom Princípio, 23 de fevereiro de 2026.

**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos**  
**Werner Vinícius Ledur**